

Diário da Justiça

Nº 6152 ANO XLVIII

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 640 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	02
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	04
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	04
CÂMARAS CRIMINAIS	
SEÇÃO DE PREPARO	16
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	16
CONSELHO DA MAGISTRATURA	16
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	18
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	18
PROCESSO CÍVEL	18
PROCESSO CRIME	20
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	21

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	22
CRIME	173
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	178
CRIME	302
JUIZADOS ESPECIAIS	308

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	313
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	314
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	315
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	555

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	599
INTERIOR	604
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 05/02 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ

De ordem do Exceientíssimo Senhor Desembargador TADEU COSTA, Presidente da Comissão de Concurso, e em vista da reunião datada de 24 de junho transato, onde a Banca do Concurso resolveu, à unanimidade de votos, em anular as questões sob nºs 1, 3, 8, 12, 20, 22, 46, 64, 66, 77, 83, 89 e 90 do gabarito provisório, creditando-se os pontos a todos os candidatos, faço público o gabarito oficial da prova preambular conforme o enunciado no número 7.2, item VI, do Edital do Concurso/2002, assim como a lista dos candidatos aprovados para a 2ª etapa do certame que se realizará nos dias 06 e 07 de julho/2002, às 8 horas, na Pontifícia Universidade Católica do Paraná - Bloco I, sítio a Rua Imaculada Conceição, 1155 - Prado Velho - Curitiba/Pr.

GABARITO OFICIAL

QUESTÃO	RESULTADO	QUESTÃO	RESULTADO
1	anulada	51	C
2	D	52	A
3	anulada	53	D
4	B	54	C
5	C	55	B
6	D	56	B
7	A	57	A
8	anulada	58	D
9	D	59	C
10	D	60	B
11	C	61	D
12	anulada	62	C
13	C	63	C
14	B	64	anulada
15	A	65	A
16	D	66	anulada
17	C	67	B
18	C	68	D
19	A	69	A
20	anulada	70	D
21	A	71	C
22	anulada	72	B
23	D	73	B
24	C	74	D
25	C	75	C
26	B	76	A
27	D	77	anulada
28	B	78	C
29	B	79	A
30	C	80	D
31	B	81	A
32	A	82	D
33	D	83	anulada
34	D	84	D
35	C	85	C
36	B	86	C
37	A	87	B
38	A	88	C
39	C	89	anulada
40	D	90	anulada
41	D	91	D
42	A	92	D
43	A	93	A
44	C	94	A
45	A	95	B
46	anulada	96	C
47	A	97	C
48	C	98	D
49	D	99	A
50	C	100	B

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1. MARCOS JOSE VIEIRA	92	1
2. MARCIO RIGUI PRADO	89	2
3. MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS	89	2
4. ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA	88	4
5. FELIPE JOW NAMBA	88	4
6. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO JUNIOR	88	4
7. WAGNER PIRES KURODA	88	4
8. EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA	87	8
9. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	87	8
10. RODRIGO MERLI ANTUNES	87	8
11. CARLOS JOSE GAVIRA	86	11
12. CAROLINE V DE ANDRADE MATTAR	86	11
13. FERNANDO FREZZA	86	11
14. JULIO ALEXANDRE FELIX DE FARIA	86	11
15. LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO	86	11
16. MARCOS ALEXANDRE S AMBROGI	86	11
17. MARCOS ANTONIO JULIAO	86	11

18. RODRIGO LUIS GIACOMIN	86	11
19. VINICIUS FERNANDO MARCOLINO	86	11
20. ADRIANO MIYOSHI	85	20
21. CHRISTIAN LEANDRO P C OLIVEIRA	85	20
22. DANIEL TOSCANO	85	20
23. JOAO HENRIQUE COELHO ORTOLANO	85	20
24. MARCOS FRANCISCO CANALI	85	20
25. ODAIR EFRAIM KUNZLER	85	20
26. SILVANE CARDOSO PINTO	85	20
27. ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO	84	27
28. ADRIANO BUENO DE MENDONÇA	84	27
29. ADRIANO MARTINS PORTELINHA	84	27
30. ANTONIO CESAR PEREIRA SANTOS	84	27
31. ELINTON BORGES ZANSAVIO SILVA	84	27
32. RICARDO VIANNA DA COSTA SILVA	84	27
33. RODNEY ANDRE CESSER	84	27
34. SERGIO RICARDO WATANABE	84	27
35. AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR	83	35
36. CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA	83	35
37. DEBORA CRISTINA ROLDAO BEDIN	83	35
38. DENISE OLIVEIRA LIRIO SANTOS	83	35
39. FABRICIO VASCONCELOS PEREIRA	83	35
40. GUILHERME SCHROEDER ABREU	83	35
41. IVAN CLAUDIO MARX	83	35
42. LUCIANA AZEVEDO GOMES	83	35
43. MARCOS VINICIUS DA R L DEMCHUK	83	35
44. MATHEUS GASPARI	83	35
45. PAULO R DE FIGUEIREDO DANTAS	83	35
46. PAULO ROBERTO GLASER	83	35
47. PETERSON FARINA AMARO DE SOUZA	83	35
48. RAQUEL JULIANA FULLE	83	35
49. ROBERTO PAULO PROHMANN WOLFF	83	35
50. ROSERIS BLUM	83	35
51. VANESSA JAMUS MARCHI	83	35
52. VANESSA SEGUEZZI	83	35
53. WENDELL LOPES BARBOSA DE SOUZA	83	35
54. ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA	83	35
55. ALEXANDRE PYDD	82	54
56. ANDRE LUIS HORTMANN	82	54
57. ANDRE TIAGO PASTERNAK GLITZ	82	54
58. CARLOS EDUARDO AZEVEDO	82	54
59. DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL	82	54
60. FABIANA GUANCINO PARRICELLI	82	54
61. FLORENCI CASSAB MILANI	82	54
62. IVENS ZSCHOEPPER LINHARES	82	54
63. LAERCIO FRANCO JUNIOR	82	54
64. LEANDRO JOSE DA SILVA	82	54
65. MAURICIO BAPTISTA ALVES	82	54
66. NADIA INES SCHMIDT	82	54
67. OSVALDO SOWEK JUNIOR	82	54
68. PATRICIA HELENA DAHER LOPES	82	54
69. REGIANNE YUKIE TIBA	82	54
70. RENATA PIRES CAVALSAN	82	54
71. ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	82	54
72. VANESSA BASSANI	82	54
73. ALESSANDRA SANDRI KLOCK	81	73
74. ALEXANDRE MARQUES DA S MARTINS	81	73
75. ALEXANDRE ZANIN NETO	81	73
76. ANNE KARINE LOUZICH HUGUENEY	81	73
77. ANNE REGINA MENDES	81	73
78. AUGUSTO MELO ROSA	81	73
79. BRANCA BERNARDI	81	73
80. CARLOS E MATTIOLI KOCKANNY	81	73
81. CHRISTIANA TOSIN MERCER	81	73
82. EDUARDO HIPOLITO HADDAD	81	73
83. FABIANO LUCIO ZANIN	81	73
84. FABIANO RODRIGO DE SOUZA	81	73
85. FABRICIO CARRER	81	73
86. GUSTAVO PECCININI NETTO	81	73
87. JOAO MARCELO AREND FIEDLER	81	73
88. JOUBERT FARLEY EGER	81	73
89. LUCIANI TESSEROLI R OLIVEIRA	81	73
90. LUCIANO COUTINHO LANGER	81	73
91. MARILU MAYUMI FUKUHARA	81	73
92. NEDI APARECIDA G DE OLIVEIRA	81	73
93. OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI	81	73
94. ZELIA MARIA DE GOES CAPPELLINI	81	73
95. ADRIANA A S MATHIAS DOS SANTOS	80	95
96. ALFREDO GEHRING C F FONSECA	80	95
97. ALFREDO JANG	80	95
98. ALMIR CLEMENTINO SOARES	80	95
99. ANGELO MARCOS LIUTTI	80	95
100. AUREO NATAL DE PAULA	80	95
101. BIANCA GOMES DA SILVA	80	95
102. BRUNO MARCIO DE AZEVEDO	80	95
103. CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR	80	95

COMUNICADO

Em cumprimento ao Decreto nº 5691, de 16 de maio de 2002, a partir de 16 de julho de 2002, a Imprensa Oficial do Paraná não receberá matérias para publicação em papel. Somente serão aceitas matérias enviadas por meio eletrônico (Notes, Internet, Disquetes, Cd's e Zip's).

Para esclarecimentos de eventuais dúvidas, ligue (41) 313-3248 (Ewerton Sava), (41) 313-3212 (Fabio Marinho).

Imprensa Oficial do Estado do Paraná

site : www.dioe.pr.gov.br - e-mail: dioe@pr.gov.br

ano em curso, de acordo com o disposto no artigo 94 da Lei nº 9.504/97, até ulterior deliberação, em virtude da sua convocação para o Tribunal Regional Eleitoral.

Curitiba, 24 de junho de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 679-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74.635/2002, resolve

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

I - EDUARDO NOVACKI, Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança:

- dias 11, 12, 13, 17, 18, 19 e 20/06/2002 - Vara Cível da Comarca de MARIÁLVIA, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida ao Juiz de Direito titular, Doutor Flávio Rogério Lorenzoni;

II - FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranaguá:

a) - dias 10, 11, 13, 17, 18, 19, 20 e 21/06/2002 - Comarca de MATINHOS, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida à Juíza de Direito titular, Doutora Patrícia de Almeida Gomes Bergonse;

b) - dia 14/06/2002, no período matutino - Comarca de GUARATUBA, em virtude da suspensão declarada do Juiz de Direito titular, Doutor Noédi Bittencourt Martins;

III - Doutora FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO, Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guarapuava:

- dias 10, 11, 12, 13 e 17/06/2002, no período da tarde - Comarca de PINHÃO, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida ao Juiz de Direito titular, Doutor Mauro Monteiro Mondin;

IV - Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz Substituto da 49ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de União da Vitória:

- dia 04/06/2002 - Vara Cível da Comarca de Palmas, em virtude das férias do Juiz de Direito titular, Doutor Gláucio Marcos Simões;

V - Doutora PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI, Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cornélio Procopio:

- dias 12 e 19/03; 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 29 e 30/04; 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 16, 17 e 21/05/2002 - Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assaí, em virtude da licença a gestante concedida à Juíza de Direito titular, Doutora Sonia Leifá Yeh Fuzinato;

VI - Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, Juíza Substituta da 25ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão:

- dias 05, 11, 13, 18, 19, 25, 26 e 27/06/2002 - Comarca de PEABIRU, em virtude do impedimento da Juíza de Direito titular, Doutora Diocélia da Graça Mesquita Fávoro.

Curitiba, 24 de junho de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 680-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77.782/2002, resolve

AUTORIZAR

a Doutora CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, Juíza de Direito da Comarca de Sarandi, a celebrar o casamento civil de SILVIA HELENA RODRIGUES MOMO e MARCOS VINÍCIUS BORDINI, a realizar-se no dia 13 de julho do ano em curso, na cidade de Maringá/Pr.

Curitiba, 24 de junho de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 681-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77.777/2002, resolve

CONCEDER

ao Doutor MARCELO MAZZALI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 07 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de junho de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 682-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79.884/2002, resolve

CONCEDER

à Doutora JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí, licença por motivo de doença em pessoa da família no período vespertino do dia 12 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de junho de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 683-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79.041/2002, resolve

CONCEDER

à Doutora MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, licença para tratamento de saúde, no dia 12 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de junho de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 684-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77.772/2002, resolve

CONCEDER

ao Doutor ANGELO HENRIQUE RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Joaquim

Távora, licença para tratamento de saúde no período da tarde do dia 06 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de junho de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 685-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74.666/2002, resolve

CONCEDER

aos magistrados, abaixo relacionados, licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava	01	06/06/2002
b) RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO, então Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu	05	03/06/2002

Curitiba, 24 de junho de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 686-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 68.448/2002, resolve

CONCEDER

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) ADRIANA CARRILHO DANNA, Juíza de Direito da Comarca de Rebouças	01	11/06/2002
b) FABIANA LEONEL AYRES, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão	01	12/06/2002
c) FABIANA LEONEL AYRES, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão	03	27/05/2002
d) HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá	01	14/06/2002
e) HELOISA GOMES GONÇALVES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Laranjeiras do Sul	12	23/05/2002
f) MARIA FERNANDA SCHEIDEMANTEL NOGARA FERREIRA DA COSTA, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Paranaguá	01	03/06/2002
g) MAURO MONTEIRO MONDIN, Juiz de Direito da Comarca de Pinhão	01	06/06/2002
h) PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, Juíza de Direito da Comarca de Matinhos	06	12/06/2002
i) PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, Juíza de Direito da Comarca de Matinhos	15	10/06/2002

Curitiba, 24 de junho de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 687-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74.642/2002, resolve

CONCEDER

à Doutora PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI, Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cornélio Procopio, licença para tratamento de saúde no dia 14, período da manhã, e nos dias 22, 23, 24, 27, 28 e 29 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 24 de junho de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 688-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 67.064/2002, onde consta como signatário o Doutor Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra, Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, resolve

REVOGAR

o item "II" da Portaria nº 0063-D.M., de 24/01/2001, que designou o Doutor KENNEDY JOSUÉ GRECA DE MATTOS, à época, Juiz de Direito Substituto da 13ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, para funcionar nos autos nº 1514/99 e 1515/99, em que são requerentes Conjunto Residencial Eduar Guérios e outros e requeridos Yedo de Faria Pinto Neto e outro, em trâmite pela 7ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude da suspensão da então titular, Doutora Lélia Samardá Monteiro Negroão Giacomel e do, à época, Juiz de Direito designado, Doutor Antonio Ivair Reinaldin, tendo em vista a manifestação de sua suspensão.

Curitiba, 24 de junho de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 689-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - DESIGNAR

o Doutor FABIANA SILVEIRA KARAM BAGGIO, à época Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina, para, a partir de 03 de junho do ano em curso e sem prejuízo das demais atribuições, atender os casos urgentes da 9ª Vara Cível da mesma comarca, durante a licença da titular, Doutora Cristiane Tereza Willy Ferrari.

II - REVOGAR

a partir de 10 de junho fluente, o item "a" da Portaria nº 666-D.M., de 20/06/2002,

na parte que designou o Doutor ADEMIR RIBEIRO RICHTER, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude daquela comarca, para atender a referida Vara.

Curitiba, 24 de junho de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 690-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 68.759/2002, resolve

DESIGNAR

o Doutor JUCIMAR NOVOCHADLO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar no Regime de Exceção junto à 6ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 03 de junho do ano em curso, nos autos infra relacionados:

a) em que é relatora a Doutora MARIA JOSÉ DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA:

87988-1/01; 124615-5/01; 126079-7/01; 128512-5/02; 128689-1; 132922-0/01; 142821-1/02; 145987-6/01; 147547-0/01 (Sexta Câmara Cível em Composição Integral); 129139-0; 129387-6; 131554-8; 131656-7; 131789-1; 131903-1; 132056-1; 132693-4; 132946-0; 132948-4; 133092-1; 133361-1; 133621-2; 133659-6; 133775-5; 133887-0; 133982-0; 134385-5; 134834-3; 134921-1; 135108-2; 135543-1; 135621-0; 136346-6; 136490-9; 136495-4; 136498-5; 136557-9; 136560-6; 136562-0; 136568-2; 136572-6; 136646-1; 136671-4; 136900-0; 136904-8; 137232-1; 137353-5; 137357-3; 137422-5; 137690-3; 137849-6; 138014-7; 138248-3; 138346-4; 138631-8; 138641-4; 138721-7; 138759-1; 138856-5; 138975-5; 139178-0; 139201-4; 139266-5; 139457-6; 139479-2; 139601-4; 140046-0; 140116-7; 141107-2; 141394-5; 142096-8; 142376-1; 142399-4; 142913-4; 142961-0; 143127-2; 143461-9; 143619-5; 143643-1; 143756-3; 143876-0; 143950-1; 144018-2; 144048-0; 144143-0; 144145-4; 144412-0; 144418-2; 144504-3; 144598-5; 144611-3; 145204-2; 145378-7; 145928-7; 146032-0; 146272-4; 146290-2; 146367-8; 146374-3; 146467-3; 146587-0; 146599-0; 146640-2; 146864-2; 146876-2; 147301-4; 147303-8; 147490-6; 147491-3; 147562-7; 147674-2; 147724-7; 147746-3; 148243-1; 148426-0; 148534-7; 148659-9; 148748-1; 149404-8; 149406-2; 149680-8; 149837-7; 150029-2; 150778-0; 151655-6; 151738-1; 152311-3; 152703-1; 152710-6; 152865-6; 152882-7; 152930-8; 152936-0; 152986-0; 153237-6; 153314-8; 153325-1; 153710-0; 153805-4; 154076-7; 154077-4; 154125-5; 154189-9; 154248-3; 154252-7; 154316-6; 154408-0; 154403-3; 154413-0; 154708-4; 155029-2; 155074-7; 155642-5; 155881-2; 155933-1; 156030-9; 156137-3; 156373-9; 157443-0; 158019-8; 146647-1/01 e 143110-7/01 (Sexta Câmara Cível).

b) em que é relator o Doutor ERNANI MENDES SILVA:

073073-6; 073524-8; 075962-6; 076230-3; 083228-4; 1048724/01; 131924-0; 132621-8; 132819-8; 133844-5; 134390-6; 134872-3; 134926-6; 134956-4; 135002-5; 135092-9; 135164-0; 135588-0; 135602-5; 136201-2; 136577-1; 136753-1; 137183-3; 137239-0; 137297-2; 137436-9; 137495-8; 137610-5; 137675-6; 138219-2; 138272-9; 138331-3; 138364-2; 138371-7; 138676-3; 138706-0; 138731-3; 138761-1; 139205-2; 139380-0; 140371-8; 140758-5; 142178-5; 142814-6; 142820-4; 142840-6; 142842-0; 142860-8; 142865-3; 142876-6; 142894-4; 142897-5; 142898-2; 142957-6; 142958-3; 143043-1; 143052-0; 143076-0; 143092-4; 143101-8; 143248-6; 143280-4; 143431-1; 143507-0; 143508-7; 143512-1; 143517-6; 143534-7; 143538-5; 143541-2; 143545-0; 143547-4; 143550-1; 143556-3; 143557-0; 143561-4; 143564-5; 143569-0; 143570-3; 143582-3; 143617-1; 143628-4; 143687-3; 143689-7; 143693-1; 143696-2; 143767-6; 143806-8; 143815-7; 143826-0; 143846-2; 143920-3; 143934-7; 143938-5; 143941-2; 144007-9; 144014-4; 144602-4; 144666-8; 144702-9; 144780-3; 144879-5; 144880-8; 144968-7; 145074-4; 145318-1; 145331-4; 145332-1; 145385-2; 146378-1; 146388-7; 146441-9; 146459-1; 146606-0; 147472-8; 147518-9; 147681-7; 147750-7; 148245-5; 163378-5; 165859-3; 165930-3; 167034-4; 167547-6; 168661-5; 168739-8; 169168-3; 169213-3; 170123-1; 170356-0; 170704-6; 170785-1; 171187-9; 171361-5; 171409-0; 173088-9; 174310-0; 174397-7; 174403-0; 174423-2; 174620-1; 175207-2; 175213-0; 175848-3; 175950-8; 176020-9; 176550-2; 176852-1; 176902-6; 177216-9; 177337-3; 177836-1; 177917-1; 177928-4; 1780961/01; 178610-1; 178632-7; 178634-1; 178657-4; 178661-8; 178664-9; 178834-1; 178837-2; 178848-5; 178854-3; 178856-7; 178869-4; 178896-1; 178930-8; 178953-1; 178977-1; 179032-1; 179039-0; 179071-8; 179072-5; 179243-4; 179285-2; 179379-9; 179416-7; 179447-2; 179489-0; 179787-1; 179916-2; 179919-3; 180051-3; 180158-7; 180347-4; 180454-4; 180508-7; 180535-4; 180895-5; 182216-2; 182679-9; 182892-2; 183096-4; 183187-0; 183241-9; 183257-7; 183860-4; 184518-9; 184645-1; 185383-0; 185528-9; 185621-5; 186035-3; 186886-0; 188176-7; 188177-4; 188347-6; 188474-8; 188615-9; 188738-7; 188761-6; 188797-6; 188918-5; 188920-5; 189451-9; 189843-7; 189844-4; 189965-8; 190116-2; 190362-4; 190655-4; 190661-2; 192029-2.

Curitiba, 24 de junho de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 691-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74.241/2002, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para presidirem os autos:

Magistrado	Discriminação
a) JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	a partir de 04/06/2002, de Ação Ordinária nº 727/2001, que tem como requerente Francisco Carlos Jorge e como requerido Banco do Estado do Paraná - BANESTADO S/A., em trâmite pela 6ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude da suspensão do Juiz de Direito designado, Doutor Fábio André Santos Muniz
b) JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, Juiz de Direito Substituto da 16ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	de Ação Sumaríssima de Cobrança nº 290/94, proposto por Condomínio do Edifício Julia Wanderley contra Rita Maria Lobo, em trâmite pela 16ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude da suspensão do Juiz de Direito titular, Doutor Renato Lopes de Paiva

Curitiba, 24 de junho de 2002.
ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 692-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 04 de junho do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 1985, do Doutor ALBINO JACOMEL GUERIOS, Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, concedidas pelo item "a" da Portaria nº 660-D.M., de 20/06/2002, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 24 de junho de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 693-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto "Paraná Sentença em Dia - Mutirão", com o objetivo de proporcionar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74.052/2002, resolve

PRORROGAR

pelo prazo de 90 (noventa) dias, os efeitos da Portaria nº 030-D.M., de 07/01/2002, que designou a Doutora ANA LÚCIA FERREIRA, Juíza de Direito da Comarca de Carapicuíba, para proferir sentença nos 30 (trinta) feitos nela consignados, originários da 1ª Vara da Cível da Comarca de Londrina.

Curitiba, 24 de junho de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 694-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a partir de 03 de junho do ano em curso, o item "c" da Portaria nº 561-D.M., de 27/05/2002, que designou a Doutora ANA LÚCIA FERREIRA, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atender a 11ª Vara Cível da mesma comarca, a partir de 16/05/2002.

Curitiba, 24 de junho de 2002.

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Presidente, em exercício

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Relação nº 19/2002

EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta, as inscrições para Juízes de Direito de entrância intermediária e inicial do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com os artigos 81 da L.O.M.A.N., 93, inciso II, da Constituição Federal e Resoluções nºs. 04/2000 e 01/2001, do egrégio Órgão Especial deste Tribunal:

EDITAL Nº	COMARCA entrância	CRITÉRIO	Vara
78	ARAUCÁRIA intermediária	PROMOÇÃO MERECEMENTO	Cível
79	COLORADO intermediária	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	Cível
80	IVAIPORÃ intermediária	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERECEMENTO	Criminal e Anexos

OBS: 1) os magistrados requerentes deverão instruir o pedido de remoção, opção ou promoção com os seguintes documentos, sob pena de não conhecimento:

- certidão circunstanciada da respectiva Vara, na qual conste a relação de todos os processos conclusos para sentença e despacho com prazos excedentes a 90 dias (CN, I.4.5.1), especificando o nome do juiz que detém os autos, o número destes, a data da conclusão e o último ato praticado;
- em caso de a certidão acima ser positiva, o magistrado deverá justificar, separadamente e por escrito, os motivos que conduziram à situação, independentemente da justificação feita em eventual procedimento de verificação, atuado em virtude do CN I.4.5.1 ou mesmo em pedido de providências, representações, inspeções e correções.
- declaração firmada pelo próprio magistrado de que vem fazendo as inspeções a que aludem os itens I.2.10, I.2.11, I.3.1., I.3.3 e I.3.3.1 do Código de Normas ou, sendo o caso, declaração de que a incumbência é do juiz titular da Vara ou Comarca;
- declaração firmada pelo próprio magistrado de que reside na Comarca, ou menção à excepcional autorização do Conselho da Magistratura.

Quanto à certidão circunstanciada, descrita na alínea "a", observar que a data da conclusão a ser consignada deverá ser a mais antiga, desconsiderando-se as eventuais devoluções de autos, inclusive aquelas efetivadas por ocasião das férias forenses de janeiro e julho, de acordo com o item 9 do Ofício Circular nº 062/2001, de 07 de maio de 2001.

2) OS REQUERIMENTOS PODERÃO SER ENVIADOS PELO FAX Nº (41) 252-6486 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA MAGISTRATURA.

Curitiba, 21 de junho de 2002.

PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE

Diretor do Departamento da Magistratura

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI

Presidente, em exercício

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS

MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS

RESENHA Nº 14/2002

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e um dias do mês de junho de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 19.199/2002

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS.

A Comissão, por unanimidade de votos, RESOLVE:

I - Classificar todas as empresas participantes por atenderem as formalidades do instrumento convocatório.

II - Desconsiderar o Anexo I das seguintes empresas:

- DANISARTE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, LTDA.
- MAQ MÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.
- TN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

- CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., por não atenderem as especificações técnicas constantes do Anexo V do edital convocatório, nos termos do disposto no Capítulo IV, Item 7, letra "a" - Julgamento (estejam em desacordo com o edital).

III - Desconsiderar, em relação ao Anexo II, os itens 01 e 04 da empresa DICARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.; os itens 01, 03, 04, 05, e 06 da empresa CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.; o item 06 da empresa MAQ MÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA., por não atenderem as especificações técnicas constantes do Anexo V do edital convocatório, nos termos do disposto no Capítulo IV, Item 7, letra "a" - Julgamento (estejam em desacordo com o edital), e por fim, o item 06 da empresa SANTEL-MO COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA., consoante o estabelecido no Capítulo IV, item 7.1 do instrumento convocatório (cotação superior ao preço máximo).

IV - Julgar vencedoras, atendendo ao critério de menor preço, as empresas:

a)- SANTEL-MO COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA. do Anexo I, e dos itens 01, 03, 04 do Anexo II do edital, pelo valor total de R\$ 166.156,50 (cento e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos);

b)- MAQ MÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA. dos itens 02 e 05 do Anexo II, pelo valor total de R\$ 53.954,50 (cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

V - Julgar prejudicado o item 06 do Anexo II, por não lograr êxito, conforme razões já expostas, devendo, oportunamente, retornar ao Departamento do Patrimônio para renovar o procedimento licitatório.

VI - Sugerir a adjudicação às empresas vencedoras para o fornecimento do mobiliário licitado no presente procedimento.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente

Curitiba, 25 de junho de 2002.

MARCO ANTÔNIO PANISSON

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas

Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS
MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIAS
RESENHA Nº 15/2002

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e um dias do mês de junho de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 13.906/2002

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESTANTES E ARMÁRIOS DE AÇO.

A Comissão, por unanimidade de votos, RESOLVE:

I - DESCLASSIFICAR a empresa MICROPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., nos termos do item 7, alínea a, do Capítulo IV, por não haver citado em sua proposta prazo de garantia dos materiais, em desatendimento ao item 2, do Anexo II, todos do edital.

II - CLASSIFICAR as demais empresas, em ordem crescente de preços, por terem atendido às formalidades editalícias, sem prejuízo do disposto no item 05, do Anexo II do mesmo instrumento.

III - DESCONSIDERAR, observado o disposto no item 01, do Anexo II, do edital: na proposta da empresa MOVAP LTDA., com base no disposto no item 7.1, do Capítulo IV, o item 01, por ter apresentado preço excessivo, e também o item 02, por não atender às especificações gerais contidas no item 02, do Anexo III, no que se refere ao peso e número de fechaduras do móvel, nos termos do item 7, alínea a, e o item 01, na proposta da empresa FORJA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA., nos termos do disposto no item 7.1, do Capítulo IV, do edital, por ter apresentado preço excessivo.

IV - JULGAR VENCEDORA da Tomada de Preços nº 15/2002, mantido o critério de menor preço ofertado e observadas as exigências editalícias, a empresa PONTASUL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., por ter apresentado a melhor proposta para os móveis descritos nos itens 01 e 02, respectivamente no valor de seis mil e novecentos reais (R\$ 6.900,00) e trinta e dois mil seiscientos e noventa e dois reais (R\$ 32.692,00), totalizando trinta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais (R\$ 39.592,00).

V - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO à empresa vencedora, o fornecimento do mobiliário licitado.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 25 de junho de 2002.

MARCO ANTÔNIO PANISSON

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações nas

Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 173/2002

PROTOCOLO Nº 72.710/2002.

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE MARINGÁ-PR.

DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nas informações nº 280/2002, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio e nº 232/2002, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a aquisição de peças e a contratação dos serviços de execução com a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES, no valor de R\$ 1.602,21 (um mil, seiscientos e dois reais e vinte e um centavos), que tem por objeto a substituição de peças do elevador do Fórum da Comarca de Maringá, independentemente de modalidade licitacional, com base no art. 24, inciso II, combinado com o art. 120 da Lei 8.666/1993. II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins. III - Publique-se. Em 24 de junho de 2002. (em tempo, Secretário).

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível

Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2002.02813

Emitido em 25/06/2002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Amauri Silva Torres	001	0116867-4
André Luiz Rossi	005	0125670-0
Antonio Carlos Valvassore	002	0119662-1
Arion de Campos	004	0125536-3
Claudia Beatriz Valério Nissel	001	0116867-4
Elizabeth Serrano dos Santos	003	0123721-4
Emerson Ernani Woyceichoski	004	0125536-3
Emerson Gabardo	008	0116088-3
José Augusto Araújo de Noronha	001	0116867-4
Leticia Ferreira da Silva	007	0125669-7
Lidson José Tomaz	008	0116088-3
Luiz Fernando Priolli	001	0116867-4
Majoly Aline Araújo dos Anjos	008	0116088-3
Marcelo de Lima Castro Diniz	007	0125669-7
Marcos Antonio Capellazzi	003	0123721-4
Marcos Aurélio Reami	001	0116867-4
Marilena Indira Winter	008	0116088-3
Maurcen Daisy Redondo Machado	008	0116088-3
Patrícia Blanc Gaidex	008	0116088-3
Renato Cardoso de Almeida Andrade	008	0116088-3
Rogel Martins Barbosa	005	0125670-0
Romeu Felipe Bacellar Filho	008	0116088-3
Sergio Issao Ono	002	0119662-1
Stella Maria Machado Natal	006	0125569-2
Tatiana Natal	006	0125569-2
Terezinha Maria Varela B. Roberto	001	0116867-4
Valter Salles do Nascimento	002	0119662-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 - Processo: 0116867-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/139481. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000229 Revisão de Contrato. Agravante: Fininvest SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Claudia Beatriz Valério Nissel, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Fernando Priolli, Amauri Silva Torres, Marcos Aurélio Reami. Agravado: Aglae de Lima Fierli. Advogado: Terezinha Maria Varela Bettoni Roberto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho:

I - Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 125. II - Após voltem conclusos. Em 20.06.02. Des. Conchita Toniollo, Relator.

0002 - Processo: 0119662-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/7866. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 990000029 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Juraci Pereira da Silva. Advogado: Sergio Issao Ono. Apelado: Município de Francisco Alves. Advogado: Valter Salles do Nascimento, Antonio Carlos Valvassore. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

Trata-se de "ação trabalhista com pedido de reintegração de emprego e tutela antecipada" proposta por Juraci Pereira da Silva em desfavor do Município de Francisco Alves, através do qual objetiva ser reintegrado no cargo que ocupava, com o ressarcimento de seus vencimentos e demais benefícios. Deu-se à causa o valor de R\$ 500,00, em 04 de fevereiro de 1999, época em que o valor do maior salário mínimo era de R\$ 130,00, sendo certo não ter havido emenda à petição inicial, tampouco impugnação ao valor da causa. Assim, por força do que dispõe o artigo 275, I, do Código de Processo Civil e artigo 103, III, "f", da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Alçada julgar em grau de recurso "as ações de procedimento sumário". Nesse sentido, já decidiu este tribunal ao julgar a Apelação Cível nº 5904-3, acórdão nº 9153, 3ª Câmara Cível, rel. Des. Wolff; Agravo de Instrumento nº 31348-8, acórdão nº 9734, 3ª Câmara Cível, rel. Des. Perrotti; Apelação Cível nº 33811-4, acórdão nº 9681, 4ª Câmara Cível, rel. Des. Cleve; Apelação Cível nº 33764-0, acórdão nº 10139, 3ª Câmara Cível, rel. Des. M. de Anunciação; Reexame Necessário nº 53251-4, acórdão nº 16019, 2ª Câmara Cível, rel. Juiz Karam e Apelação Cível nº 38568-8, acórdão nº 13827, 3ª Câmara Cível, rel. Juiz Massad, o qual recebeu a seguinte ementa: "Ação anulatória de ato administrativo cumulada com reintegração em cargo público - Valor da causa inferior a vinte salários mínimos - adoção de procedimento ordinário - Indisponibilidade de rito - Competência do E. Tribunal de Alçada - Não conhecimento. O rito processual é matéria de ordem pública e, portanto, indisponível. Tratando-se de ação que pelo valor da causa deveria ter seguido o procedimento sumaríssimo - hoje sumário - a competência para o exame do recurso é do E. Tribunal de Alçada, nos termos do art. 103, III, letra 'f' da Constituição Estadual. Precedentes da corte. Recurso não conhecido com remessa." Por tais fundamentos, determino a remessa dos autos àquela Corte. Curitiba, 20 de junho de 2002. Des. ULYSSES LOPES

0003 - Processo: 0123721-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/58013. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000148 Mandado de Segurança. Agravante: Itaocara Construções Cíveis Ltda. Advogado: Elizabeth Serrano dos Santos, Marcos Antonio Capellazzi. Agravado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Conchita Toniollo. Despacho:

I - Argumentando que o processo licitatório é evadido de nulidades, busca o agravante a suspensão do mesmo. Alega, em síntese, ter deduzido sua pretensão em instância inferior, promovendo Mandado de Segurança contra o agravado, o qual declarou a inabilitação da empresa para concorrer à licitação para construção da Administração Central da UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa. Aduz que apresentou todos os documentos exigidos no Edital e foi excluído por entender o julgador que o balancete apresentado era do ano 2000 e o exigido era o de 2001. Entretanto, o Edital especificava Balanço Patrimonial do último exercício social. Assevera, então, que sendo o edital do ano 2001, o último exercício social, evidentemente, seria o do ano 2000, devendo ser, desta forma, considerada habilitada ao certame. II - A autoridade apontada como coatora informou que manteve a decisão impugnada e que a agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Informou, ainda, que a impetrante não promoveu, até a presente data, a citação de litisconsorte necessário como determinado nos autos (fls. 109). III - A decisão guerreada ressaltou que: "Os fundamentos enfocados na exordial não são de molde a autorizar o deferimento da liminar pleiteada. Da análise superficial da questão, não se vislumbra o cometimento de ato ilegal da autoridade tida como coatora. Ao que consta, o edital convocatório do certame foi publicado em 19.12.01 e a análise da documentação das empresas licitantes deu-se em 18.02.2002.

Dicley José Corrêa, Edvaldo Aparecido Romano, Edvaldo Aparecido Romano, Eroni de Oliveira, Eroni de Oliveira, Eurico Hummig Filho, Eurico Hummig Filho, Hamilton de Almeida Moreira, Hamilton de Almeida Moreira, Haydee Sottomaior, Haydee Sottomaior, Ivan Galdino de Freitas, Ivan Galdino de Freitas, João Moretti, João Moretti, João Pereira da Silva, João Pereira da Silva, Kleber Ulisses de Lima e Silva, Kleber Ulisses de Lima e Silva, Marco Augusto Penharbel, Marco Augusto Penharbel, Mauro Valdevino da Silva, Mauro Valdevino da Silva, Mavilde Aparecida Pereira Corrêa, Mavilde Aparecida Pereira Corrêa, Miriam Mitie Fukushima Santos, Miriam Mitie Fukushima Santos, Osvaldo Felipe da Silva, Osvaldo Felipe da Silva, Pedro Menck Munhoz, Pedro Menck Munhoz, Valdomiro Pires de Oliveira, Valdomiro Pires de Oliveira, Valmir Vaz de Souza, Valmir Vaz de Souza, Vicente Adão da Cruz, Vicente Adão da Cruz, Zora Moreira Nepomuceno, Zora Moreira Nepomuceno. Advogado: Augusto Jondral Filho, Augusto Jondral Filho. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Embargante: Ademir Aguilieri, Alcione Goinsky, Antônio Gomes Nogueira, Aparecido Oscar Momo, Dicley José Corrêa, Edvaldo Aparecido Romano, Eroni de Oliveira, Eurico Hummig Filho, Hamilton de Almeida Moreira, Haydee Sottomaior, Ivan Galdino de Freitas, João Moretti, João Pereira da Silva, Kleber Ulisses de Lima e Silva, Marco Augusto Penharbel, Mauro Valdevino da Silva, Mavilde Aparecida Pereira Corrêa, Miriam Mitie Fukushima Santos, Osvaldo Felipe da Silva, Pedro Menck Munhoz, Valdomiro Pires de Oliveira, Valmir Vaz de Souza, Vicente Adão da Cruz, Zora Moreira Nepomuceno. Advogado: Augusto Jondral Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Proferido: no protocolado sob nº 2002.00065768, no protocolado sob nº 2002.00066205

I - Juntem-se; II - deixo de receber o presente recurso ordinário, eis que a respectiva petição veio desacompanhada do comprovante do pagamento do porte de remessa e retorno dos autos (através de guia DARF), nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil e da Súmula nº 187-STJ; II - publique-se e arquivem-se. Curitiba, 23 de maio de 2002. TROIANO NETTO Presidente

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime Emitido em 25/06/2002
Seção da 1ª Câmara Criminal
Relação No. 2002.02788

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Elcio José Melhem	001	0064306-1
João Moraes do Bonfim	001	0064306-1
Luciane Melhem Karasinski	001	0064306-1
Maurício de Lacerda Loures	001	0064306-1
Romero César Santos de L. Júnior	001	0064306-1
Samuel Ferreira Xalão	001	0064306-1

Vista ao(s) Advogado (s) - Para alegações finais, de acordo com o disposto no artigo 11, da Lei nº 8.038/90 - Prazo : 15 dias
0001 - Processo: 0064306-1 Ação Penal (Cam)
Protocolo: 1997/108716. Comarca: Guarapuava. Ação Originária: 9600000054
Licitação. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Matheus Paulino da Rocha. Advogado: Romero César Santos de Lima Júnior, Samuel Ferreira Xalão, Luciane Melhem Karasinski, Maurício de Lacerda Loures, Elcio José Melhem. Interessado: João Konjinski. Advogado: João Moraes do Bonfim. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Motivo: Para alegações finais, de acordo com o disposto no artigo 11, da Lei nº 8.038/90. Vista Advogado: Elcio José Melhem (PR007169), Samuel Ferreira Xalão (PR016061), Luciane Melhem Karasinski (PR026365), Maurício de Lacerda Loures (PR020840), Romero César Santos de Lima Júnior (PR029950)

Divisão de Processo Crime Emitido em 25/06/2002
Seção Grupo Câmaras Criminais
Relação No. 2002.02824

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ivan Nicoloff Vattoff	001	0125292-6
Marcos Vinicius Sahyeg	001	0125292-6
Paulo Celso A. Sahyeg	001	0125292-6
Ricardo Gouveia Pires	001	0125292-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator
0001 - Processo: 0125292-6 Mandado de Segurança (gr-cr)
Protocolo: 2002/77619. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000032 Busca e Apreensão. Impetrante: Ocean Comercial Importadora e Exportadora Ltda. Advogado: Marcos Vinicius Sahyeg, Paulo Celso A. Sahyeg, Ivan Nicoloff Vattoff, Ricardo Gouveia Pires. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Maringá 2ª Vara Criminal. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:
I. OCEAN COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. impetra mandado de segurança suspensivo, com pedido liminar, contra ato perpetrado pelo Excelentíssimo Senhor JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ, consistente no deferimento de medida cautelar de busca e apreensão de mercadorias com a marca "Roadstar" requerida por ROADSTAR MANAGEMENT S. A. Para assim decidir, o magistrado considerou a requerente Roadstar Management detentora dos direitos sobre aquela marca, acolhendo a argumentação por ela expandida de que a impetrante estaria importando produtos falsificados e contrafeitos para comercialização no Brasil, já retidos no porto seco da Receita Federal de Maringá (decisão, por fotocópia, às fls. 388 e 390). Em suma, alega a impetrante que, no exercício normal de sua atividade, importou aparelhos eletrônicos da marca Roadstar, fabricados na China, consoante documentação vinda aos autos, expondo detalhadamente como funciona a fabricação e a representação dos produtos com essa marca, frisando não ser ela de exclusiva propriedade da empresa Roadstar Management, mas sim a várias empresas em todo o mundo, que podem mandar fabricar seus produtos em qualquer lugar, mencionando que, no Brasil, além da Roadstar Management, também a Fujii Eletronics é proprietária da marca. Relatou que a empresa COLISSE S. R. I. é consignatária e representante da ROADSTAR na América do Sul, que contrata empresas "forwards", responsáveis pela coleta dos bens de diversas empresas, como as acima, e, ao completar um "contêiner", remete os produtos para o local determinado pela Colisee; assim a Colisee contratou a empresa Sódico Importação e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., "que foi a responsável pela compra de dois lotes de mercadorias, sendo que a empresa impetrante foi contratada para importar, nacionalizar e reexportar essas mercadorias, as quais foram indevidamente apreendidas" (fl. 05). Acrescentou, ainda, que a Roadstar Management omitiu relevantes dados em sua postulação perante o Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, especificamente "as diversas naturezas das importações realizadas pela impetrante, sob encomenda da Sódico Importação e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda. consubstanciadas em 02 (dois) embarques: a do embarque de nº 653, que tem como destino a naturalização das mercadorias nele contidas, e a do embarque de nº 593, de natureza e tratamento diverso em território nacional - o do regime aduaneiro especial, na modalidade de trânsito aduaneiro, nos moldes do Capítulo II, do Regime Aduaneiro (artigos 252 e seguintes) e Decreto nº 42.920, de 30 de dezembro de 1957, destina-se a REEXPORTAÇÃO das mercadorias nele contidas, para o Paraguai" (fl. 11). Por fim, aduz que a autoridade coatora, "diante da omissão de dados relevantes não expostos no pedido cautelar formulado pela sociedade estrangeira, fez as vezes da competência da justiça paraguaia e/ou federal brasileira e apreendeu mercadorias destinadas a aquele país, que se encontravam em regime aduaneiro especial" (fl. 12). A liminar foi concedida para se suspender o ato impugnado, chegando ao conhecimento deste magistrado que, em decorrência disso, estariam sendo liberadas as mercadorias

apreendidas, como se de revogação final se tratasse. II. É mister se esclareça que a suspensividade, no âmbito de pedidos da natureza como a dos presentes autos, apenas paralisa medidas judiciais desnecessárias "prima facie", como, p. ex., perícias, até que o magistrado "a quo" se pronuncie, evitando-se prejuízos de demora na apreciação de fundamentos advindos da parte contrária. A suspensão do ato não implicou em sua revogação, e assim não poderia ser interpretada, pois é ainda aplicável a Lei 2770, de 4.5.56, o que é de conhecimento da Receita. Assim sendo, para que se evitem interpretações duvidosas a respeito, revogo a liminar concedida, recomendando ao Dr. Juiz de Direito que, de imediato, faça cessar qualquer equivocada interpretação contrária ao que dispõe a Lei nº 2770/56, não permitindo-se liberem as mercadorias apreendidas. Intimem-se. Curitiba, 24 de junho de 2002. Juiz Conv. JOSÉ MAURICIO PINTO DE ALMEIDA, Relator.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 11 de junho de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 133 /02
Protocolo nº 72899/02
Assunto: comunicação acerca das requisições de endereços atualizados e de dados cadastrais dos contribuintes e/ou cópias de declarações

Senhor Juiz
Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que as requisições de endereços atualizados e de dados cadastrais dos contribuintes e/ou cópias de declarações poderão ser encaminhadas diretamente ao Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação - SETEC da Delegacia da Receita Federal em Curitiba, situada à Av. Marechal Deodoro nº 555, 2º andar - Curitiba/PR - Cep: 80020-911. Outrossim, informo que de acordo com o item 1 e item 4, letra "e" da Ordem de Serviço SRRF09 nº 07, de 13/06/00 (DOU 21/06/00) em anexo, para obtenção dessas declarações, deverão ser recolhidas as taxas devidas em razão das despesas geradas na reprodução desses documentos, caso não seja declarada no ofício a gratuidade pelo juiz requisitante.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL 9ª RF

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 13 DE JUNHO DE 2000 (D.O.U. de 21/06/2000)

Disciplina, no âmbito da 9ª Região Fiscal, o ressarcimento de despesas incorridas na reprodução de documentos.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, especialmente a prevista no inciso II do art. 208 do Regulamento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 227, de 3 de setembro de 1998, publicada no DOU de 4 de setembro de 1998 e alterado pela Portaria MF nº 284, de 22 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 26 de julho de 1999, e observando o disposto no item IV da Instrução Normativa SRF nº 69, de 4 de maio de 1987, e, considerando a necessidade de disciplinar o ressarcimento das despesas incorridas na reprodução de documentos em poder das unidades da Secretaria da Receita Federal - SRF nesta Região Fiscal, RESOLVE:

- Para o fornecimento de cópias de documentos de que trata esta Ordem de Serviço, do Tesouro Nacional deverá ser ressarcido da seguinte forma:
 - R\$ 10,00 (dez reais) por cópia de declaração ou conjunto de declarações de um mesmo contribuinte Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;
 - R\$ 10,00 (dez reais) por conjunto de até 20 (vinte) cópias de documentos constantes de processo administrativo fiscal, acrescido de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) por cópia excedente;
- O valor apurado, conforme item anterior, será pago, por meio de DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais, em nome do interessado, com código de receita 3292, em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais.
- A solicitação de cópia de documentos deverá ser feita por meio do formulário "Solicitação de Cópia de Documentos", conforme modelo anexo a esta Ordem de Serviço.
- Não haverá ressarcimento de despesas nos casos de atendimento à solicitação feita:
 - pelos órgãos integrantes do Ministério da Fazenda;
 - por órgãos públicos que mantenham convênio de cooperação técnica com a Secretaria da Receita Federal;
 - pela Justiça Federal e Justiça do Trabalho;
 - pelo Ministério Público Federal;
 - pela Justiça dos Estados, desde que expressamente declarada a gratuidade pelo Juiz requisitante.
- Os órgãos descritos no item "4" estarão dispensados do uso do formulário "Solicitação de Cópia de Documentos", desde que encaminharem ofício formalizando a solicitação.
- Em vista das normas legais que determinam o sigilo na guarda e divulgação de informações de natureza fiscal, a solicitação e o recebimento das cópias somente poderá ser efetivado pelo próprio interessado ou seu representante legal.
- Tratando-se de documentos constantes de processo administrativo fiscal, o interessado ou seu procurador deverá após receber os autos do processo, declarando o recebimento das cópias solicitadas.
- A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, quando ficar revogada a Ordem de Serviço nº 4, de 10 de dezembro de 1999.

NAURY FRAGOSO TANAKA
Superintendente

Curitiba, 11 de junho de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 134/02
Protocolo nº 72422/02
Assunto: Observância do disposto no art. 68, § 3º da lei nº 8212/91.

Senhor Juiz
Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Secretário Executivo do Ministério da Previdência e Assistência Social, consubstanciado pelo Ofício/MPAS/SE/Nº 04/CIRCULAR, protocolizado nesta Corregedoria em 03/06/02, solicitando-lhe que recomende aos Senhores Registradores Cíveis, a fiel observância do disposto no art. 68, § 3º da Lei nº 8212/91, com a regulamentação de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º da Portaria MPAS nº 847 de 19.03.01.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 11 de junho de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 135/02
Protocolo nº 75683/02
Assunto: Furto de Selos de Fiscalização.

Senhor Juiz
Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais, consubstanciado pelo Ofício Circular nº 042/2002, Diversos nº 817/02, protocolizado nesta Corregedoria em 07/06/02, solicitando-lhe que dê ciência aos Cartórios sob sua jurisdição, acerca do furto dos Selos de Fiscalização tipo "PADRÃO", cor verde, série AAJ - 73.101 a 73.150 e 73.151 a 73.200, do Serviço do 1º Ofício de Notas da Comarca de Mateus Leme/MG, Boletim de Ocorrência Policial nº 529 de 12/04/2002, Protocolo nº 433 e Representação, Protocolo nº 201 de 17/04/2002, cuja validade foi cancelada, como previsto no art. 11 da portaria nº 022/GACOR/2002, daquela Corregedoria.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 12 de junho de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 136/02
Protocolo nº 72437/02
Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz
Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pela Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis/PR, consubstanciado pelo Ofício nº 198/02, protocolizado nesta Corregedoria em 03/06/02, de que nos termos da decisão proferida em Ação Cautelar de Indisponibilidade de Bens cumulada com pedido de liminar foi decretada a indisponibilidade dos bens das seguintes pessoas:

- Luiz José Nogari Filho, brasileiro, casado, do comércio, portador da Carteira de Identidade nº 6.797.494-8-PR, CPF/MF nº 757.561.79-04, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, nº 97, Bairro Fraternidade, Londrina - PR;
- Altomar Antonio Rosa, brasileiro, solteiro, do comércio, portadora da Carteira de Identidade nº 4.207.038-6-PR e do CPF/MF nº 562.893.599-91, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, nº 97, Bairro Fraternidade, Londrina - PR;
- Altomar Antonio Rosa & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 006.252.01/0001-84 e Inscrição Estadual ICMS sob o nº 901.23296-25, com sede na Rua Santa Terezinha, nº 97, Bairro Fraternidade, Londrina - PR.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 14 de junho de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 137/02
Protocolo nº 78062/02
Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz
Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, consubstanciado pelo Ofício nº 1141/Pat/DEGE 5.3, protocolizado nesta Corregedoria em 12/06/02, de que nos termos da decisão proferida em Ação de Falência nº 000.96.511909-9, controle 873/96 foi decretada a indisponibilidade dos bens das seguintes pessoas:

- Sérgio Clothier Greechi, portador da Carteira de Identidade nº 12.693.809, CPF nº 021.484.858-22, data de nascimento 12.10.1960, filho de Clothier Greechi e Marlene de Souza Greechi;
- Bolivar Soares Ayruth, portador da Carteira de Identidade nº 2.682.599-2/SSP.SP e CPF nº 217.127.518-91.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 14 de junho de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 138/02
Protocolo nº 77670/02
Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz
Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, consubstanciado pelo Ofício nº 1452/AC/DEGE 5.3, protocolizado nesta Corregedoria em 11/06/02, de que nos termos da decisão proferida em Ação de Responsabilidade Civil por Ato de Improbidade Administrativa nº 312/00, da 6ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos-SP, liminarmente foi decretada a indisponibilidade dos bens das seguintes pessoas:

- Wanderley Simone Figueiredo, brasileiro, vereador do Município de Guarulhos, portador da Carteira de Identidade nº 3.857.199, CPF nº 231.839.698-15, residente e domiciliado à Avenida Venturosa, 1537-A, Jardim Cumbica, Guarulhos - SP;
- Fausto Martello, brasileiro, casado, vereador do município de Guarulhos, portador da Carteira de Identidade nº 1.304.998, CPF nº 107.038.028-87, residente e domiciliado à Avenida Tancredo Neves, 800, Macedo, Guarulhos - SP;
- Osvaldo Celeste Filho, brasileiro, vereador do Município de Guarulhos, portadora da Carteira de Identidade nº 4.582.792, CPF nº 359.118.088-20, residente e domiciliado à Avenida Guarulhos, 3473, Ponte Grande, Guarulhos - SP;
- Luiz Pontes, brasileiro, auxiliar de gabinete I da Câmara Municipal de Guarulhos, portador da Carteira de Identidade nº 2.428.191, residente e domiciliado à Rua Agostinho de Farias 263, Itaquera, São Paulo-SP;
- José Carlos Francisco Patrão, brasileiro, agente de gabinete da Câmara de Guarulhos, portador da Carteira de Identidade nº 13.751.181, residente e domiciliado à Rua Antonio Abud, 340, Guarulhos - SP;
- Antonio Carlos Simões, vulgo "NENE", brasileiro, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº 11.438.761, residente e domiciliado à Rua Ernesto Nazareth, 59, Jardim Paraventi, Guarulhos - SP;

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 14 de junho de 2002

D.J.
Ofício Circular nº 139/02
Protocolo nº 78070/02
Assunto: Indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz
Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para as medidas que se fizerem necessárias, o pedido formulado pelo Diretor-Fiscal da Agência Nacional de Saúde Suplementar, consubstanciado pelo Ofício nº 16/02/DF/UNIMED, protocolizado nesta Corregedoria em 12/06/02, de que nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 94, de 16 de janeiro de 2002, da supracitada agência, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2002, foi instaurado o regime de Direção Fiscal na Unimed de São Paulo Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ nº 50.617.513/0001-14, sendo decretada a indisponibilidade dos bens das seguintes pessoas:

- Heitor D'Aragona Buzzoni, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Avenida Barigui, nº 241 - São Paulo/SP e CPF/MF nº 931.069.557-15;
- Edgard Figueiredo Bartolomei, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Joaquim Eugênio de Lima, nº 1647 - Aptº 08 - São Paulo/SP - CPF/MF nº 667.016.788-15;
- José Ricardo Savioli, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Oscar Freire, nº 1240 - Aptº 81 - São Paulo/SP, CPF/MF nº 931.498.248-34;
- Angelo Rinaldo Rossi, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Maria Vidal, nº 168, Sumaré/SP, CPF nº 025.304.068-04;
- Edmundo Castilho, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Engaçua, nº 59 - Santos/SP, CPF/MF nº 031.237.908-00;

- **René de Oliveira Magrini**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Cônego Eugênio Leite, nº 693 - aptº 71 - São Paulo/SP, CPF/MF nº 288.488.617-68;
- **Aldo Francisco Schmidt**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua da Fazendinha, nº 289 - Cerquilha/SP, CPF/MF nº 834.808.978-00;
- **Sérgio Roberto de Freitas**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Saint Hilaire, nº 140 - aptº 111 - São Paulo/SP, CPF/MF nº 001.184.528-78;
- **Maria Luiza Rodrigues de Andrade Machado**, brasileira, divorciada, médica, residente e domiciliada à Avenida da Invernada, nº 450 - aptº 101 - São Paulo/SP, CPF/MF nº 997.043.408-00;
- **João Baptista do Amaral Moura**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Manoel da Nóbrega, nº 318 - aptº 111 - São Paulo/SP, CPF/MF nº 021.260.798-72;
- **Sidney Tommasi Garzi**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Augusto de Toledo, nº 45 - aptº 82 - São Paulo/SP, CPF/MF nº 767.460.038-68;
- **Marcos Rodrigues de Souza**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua São Carlos do Pinhal, nº 608 - aptº 101 - São Paulo/SP, CPF/MF nº 931.498.248-34;
- **Paulo de Aguiar Miguel**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Aibi, 124 - aptº 1201 - SP, CEP: 054054-010, CPF nº 506.321.248-49;
- **Julio Cezar Viola**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Paraíso, 701, Paraíso/SP, CEP: 04103-001, CPF nº 037.788.538-05.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 18 de junho de 2002

D.J.

Ofício Circular nº 140/02
Protocolo nº 80132/02

Assunto: Solicitação de certidão de nascimento.
Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo/SP, consubstanciado pelo ofício nº 1695/2002-eaf, protocolizado nesta Corregedoria em 17/06/02, solicito a Vossa Excelência que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, quanto a existência de certidão de nascimento de **Venina Alves de Lima**, filha de Guerino Alves de Lima e Iracema Barroso de Lima, nascida no ano de 1952, sendo remetida em caso positivo, diretamente ao Juízo supracitado, no seguinte endereço: Fórum João Mendes Júnior - Praça João Mendes, s/n, 22º andar, sala 2207, CEP: 01501-900.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 13 de março de 2002

D.J.

Ofício Circular nº 141/02
Protocolo nº 80124/02

Assunto: Solicitação de certidão de nascimento.
Senhor Juiz

Atendendo pedido formulado pelo Juiz de Direito Diretor do Foro - Setor Precatórios - da Comarca de Porto Alegre/RS, consubstanciado pelo ofício nº 944/02 - RC/DF, protocolizado nesta Corregedoria em 17/06/02, solicito a Vossa Excelência que seja pesquisado junto ao(s) Ofício(s) de Registro Civil dessa Comarca, quanto a existência de certidão de nascimento de **LILIA REGINA SZULTZ**, nascida aos 01/02/1963, sendo remetida, em caso positivo, diretamente, ao Juízo supracitado, no seguinte endereço: Rua Márcio Luiz Veras Vidor, 10 - CEP: 90110-160.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Civil), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Civil da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

a) medidas cautelares e liminares cíveis; e

b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da família e infância e Juventude;"

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 01/07/02 (17:00 horas)

Término - 08/07/02 (17:00 horas)

DR. JEFFERSON ALBERTO JOHNSON

ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à **CENTRAL DE INQUÉRITOS**.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Corregedoria-Geral da Justiça

Curitiba, 18 de junho de 2002.

Ofício Circular nº 150/2002

Assunto: Lei Estadual n.º 13.611/02. Aumento do valor Nominal do VRC. Lei Federal n.º 10.169/00, artigo 5º. Princípio da anterioridade. Obrigatoriedade.

Senhor Juiz :

Solicito a Vossa Excelência que comunique, incontinenti, aos senhores notários e registradores que o disposto no artigo 5º da Lei Federal n.º 10.169/00 impõe a obrigação de que seja observado o princípio da anterioridade em caso de reajuste dos emolumentos que remuneram seus serviços.

Assim, o aumento proporcionado pela alteração do valor nominal do VRC (Lei Estadual n.º 13.611/02), somente poderá ser exigido a partir do dia 1º de janeiro de 2003.

Comunico, também, que a cobrança indevida de custas deve ser prontamente coibida, sem prejuízo da apuração, pelo processo administrativo competente, da prática de falta grave tipificada pelos artigos 36, XIV, e 40, IV, "c", todos do Regulamento de Penalidades (Acórdão 7556-CM).

Cingindo-se ao exposto, reitero a Vossa Excelência meus protestos de respeito e consideração.

Des. Tadeu Marino Loyola Costa
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 11/2002 - P.V.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Acórdão nº 7.555 do Egrégio Conselho da Magistratura, que trata do procedimento de vitaliciamento, resolve **DESIGNAR** a **Dr. SUELI DA SILVA NEVES**, Juíza de Direito da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Formadora do **Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI**, MM. Juiz Substituto da 58ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antonio do Sudoeste.

Publique-se.

Anote-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 06 de junho de 2002.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

27/2002

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.195-3.

ACUSADAS: A. C. M. D. R. e A. A. R. E.

ADVOGADOS: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e RENATO ANDRADE.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9159.

LIVRO: CM-80.

FLS: 166/176.

DATA DO JULGAMENTO: 21/05/2002.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Servidor do foro extrajudicial - Escrevente indicado - Instauração indevida - Aos escreventes indicados para a prática de atos notariais e de registro, não recai responsabilidade administrativa, nos termos dos artigos 20, 21 e 22, da Lei nº 8935/94. Todavia é dever do tabelião, delegado do serviço público, exercer fiscalização e vigilância absolutas sobre os atos praticados por seus prepostos, que agem por conta e em nome dos titulares da delegação, e, por consequência, respondem nas esferas civil e administrativa pelas faltas apuradas. PROCESSO ADMINISTRATIVO - Servidor do foro extrajudicial - Titular de Ofício de Notas - Descumprimento de deveres - Má-fé comprovada - Transgressão às proibições legais verificada - Imputação procedente - Aplicação da pena de suspensão por 90 dias, prorrogável por mais 30. Constitui conduta atentória às instituições notariais a instalação de sucursal da serventia no recinto de instituição financeira, ferindo norma legal e preceito ético estabelecidos pela Lei nº 8935/94.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA: 1) À UNANIMIDADE DE VOTOS, EXCLUIU DO POLO PASSIVO A ESCRIVENTE A.A.R.E.; 2) POR MAIORIA DE VOTOS, APLICOU, À ACUSADA A.C.M.D.R., A PENA DE SUSPENSÃO, PELO PRAZO DE 90 DIAS, PRORROGÁVEIS POR MAIS 30. VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES TADEU COSTA, TROIANO NETO e MOACIR GUIMARÃES.

Curitiba, 25 de junho de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 77/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.233-1.

ACUSADO: P. P. P.

ADVOGADO: ANTONIO JOÃO PAULISTA TELLES.

"Uma vez encerrada a instrução, intime-se o acusado para apresentar as alegações finais no prazo de 5 dias, de acordo com o § 4º, do art. 22 do Regulamento de Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556-CM). Curitiba, 21 de junho de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 25 de junho de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 78/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO DE CONCURSO Nº 2001.123-8, DE COLORADO.

RECORRENTE: MARCOS ANTÔNIO BARBOSA PEREIRA.

"I - O Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 8695-CM), não prevê a existência de mais um recurso administrativo ao Crgão Especial, em face de decisão proferida pelo Conselho da Magistratura, decisão esta prolatada em grau de recurso e que homologou o resultado do concurso público; II - Assim, deixo de receber o recurso administrativo de fls. 473/475, por absoluta falta de amparo legal ou regulamentar; III - Oportunamente, encaminhem-se estes autos à Presidência do Tribunal de Justiça para a lavratura do ato e demais providências cabíveis. Curitiba, 21 de junho de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 25 de junho de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 79/2002

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.311-0.

ACUSADO: A. C. S.

ADVOGADOS: REINALDO CAETANO DOS SANTOS e ENEIDE PACHECO SANTI DIAS.

"... Ante o exposto, julgo extinto o presente processo administrativo disciplinar, em que é acusado A.C.S., sem a apreciação do mérito, ante o decurso de lapso temporal superior a 2 anos, contados entre a data da instauração da Portaria e a presente data, com fundamento no art. 14, inciso I, do Acórdão nº 7556-CM. Verifique a Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura se a cópia da denúncia de fls. 110/115 foi ou não incorporada em algum outro processo administrativo. Após, sejam desapensados ou autos inclusos e encaminhados à Assessoria Jurídica do Gabinete. P.R.I. Curitiba, 13 de junho de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 25 de junho de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 80/2002

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.081-9.

ACUSADA: M. T. S.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ CARMELIANO DE MIRANDA FILHO.

"... Ante o exposto, julgo extinto o presente processo administrativo, sem julgamento do mérito, ante a prescrição administrativa pelo decurso de prazo superior a 4 anos, razão pela qual, determino o arquivamento destes autos. Oficie-se ao Juiz de Direito da Vara, encaminhando-lhe o comprovante de depósito de poupança judicial correspondente à fiança recolhida pela acusada. M.T.S., referente aos autos de ação penal nº 94.00006714-3, em que é réu J.M.A. Mantenha-se cópia nestes autos. P.R.I. Curitiba, 12 de junho de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 25 de junho de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 81/2002

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.039-8.

ACUSADA: M. T. S.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ CARMELIANO DE MIRANDA FILHO.

"... Ante o exposto, julgo extinto o presente processo administrativo, sem julgamento do mérito, ante a prescrição administrativa pelo decurso de prazo superior a 4 anos, razão pela qual, determino o arquivamento destes autos. Oficie-se ao Juiz de Direito da Vara, encaminhando-lhe o comprovante de depósito de poupança judicial, correspondente à fiança recolhida pela acusada M.T.S., referente aos autos de ação penal nº 95.0002576-0, em que é réu G.S. Mantenha-se cópia nestes autos. P.R.I. Curitiba, 12 de junho de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 25 de junho de 2002.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 92/2002

O Desembargador **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o conteúdo nos autos de Processo Administrativo nº 2002.244-9 (protocolado sob nº 75.567/2002) e atendendo ao disposto no artigo 20, item XX do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

ROSIMAR CARRASCO GOMES, Titular do Ofício Distribuidor, Contador, Partidor e Avaliador Judicial da Comarca de Iretama, que permaneceu afastada de suas funções irregularmente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ficando convocada, pelo presente edital, a justificar seu afastamento, no prazo de 10 (dez) dias, da data da primeira publicação, sob pena de perda da delegação, nos termos dos artigos 7º, V, letra b e 23 do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556-CM) combinado com o artigo 187, IV letra b, do Código de Organização e Divisão Judiciárias, e na forma dos artigos 25, 26 e 27 do mencionado Regulamento.

Curitiba, 10 de junho de 2002.

Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

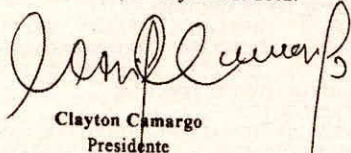
PORTARIA Nº 310/2002

O Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a partir de 24 de junho de 2002, a Portaria nº 100 de 19 de fevereiro de 2002, que lotou Jacir Baron, matrícula nº 5.651, Técnico Judiciário nível D-2 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, no Gabinete do Dr. Carvílio da Silveira Filho.

Curitiba, 24 de junho de 2002.


Clayton Camargo
Presidente

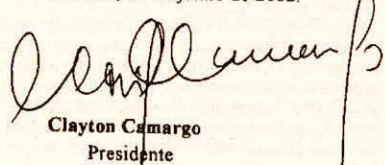
PORTARIA Nº 311/2002

O Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

LOTAR

Cleiverton de Jesus Sacramento Gomes, matrícula nº 5.849, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, no Gabinete do Dr. Rogério Coelho.

Curitiba, 24 de junho de 2002.


Clayton Camargo
Presidente

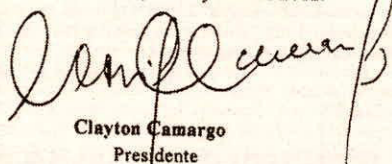
PORTARIA Nº 312/2002

O Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

LOTAR

Álvoro César Portella Kosinski, matrícula nº 5.662, Assessor Jurídico nível E-9 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, no Gabinete do Secretário.

Curitiba, 24 de junho de 2002.


Clayton Camargo
Presidente

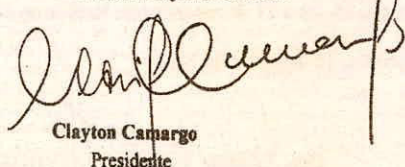
PORTARIA Nº 313/2002

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84.624/2002, resolve

CONCEDER

a Gisieli Perpétua Machado Brotto, matrícula nº 5.600, Secretária do Tribunal de Alçada símbolo DAS-1, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2002, a partir de 2 de julho de 2002, com fundamento no artigo 39, § 3º combinado com o artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

Curitiba, 24 de junho de 2002.


Clayton Camargo
Presidente

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

RESOLUÇÃO Nº 05/2002

O TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, POR SEU ÓRGÃO ESPECIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONSIDERANDO O ELEVADO NÚMERO DE FEITOS JÁ DISTRIBUÍDOS AOS JUÍZES, EM RAZÃO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2002

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a Resolução nº 02/2002, de 22 de março de 2002, que regulamentou a distribuição dos feitos na proporção de 02 (dois) por 01 (um), para os novos ocupantes dos cargos criados pela Lei nº 13.328/2001, que preencheram as vagas existentes nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Câmaras Cíveis e em Composição Integral, referentemente às matérias especificadas no artigo 9º e no artigo 11º da Resolução nº 03/2001.

Art. 2º. Estabelecer regime de exceção para os cargos supra mencionados, pelo prazo de três (3) meses, na medida em que houver disponibilidade de Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau, na seguinte ordem: 1ª, 6ª, 7ª, 2ª, 3ª, 5ª e 8ª Câmaras Cíveis e em Composição Integral.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 7 de junho de 2002.


CLAYTON CAMARGO
Presidente

DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Resenha nº 12/2002-TAPR

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2002, na sede da Secretaria do Tribunal de Alçada do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 830, Centro Cívico, nesta Capital.

Protocolo nº 48008/2002-TAPR
Licitação Pública nº 06/2002-TAPR
Convite nº 04/2002-TAPR

Objeto: Lote nº 01 - Aquisição de 01(uma) licença do sistema operacional MS-Windows 2000 Server - em CD português com 05 (cinco) client part number C11-00163, 48 (quarenta e oito) licenças Open Full do MS-Windows 2000 - client - part number C78-00480, 53 (cinquenta e três) licenças Open Full do MS-2002 - part number 059-04023, 01(uma) licença Full do MS-Word 2002 em CD português - part number 059-03101, 01(uma) licença Full do MS-Office XP STD 2002, em CD português part number 021-047768, no máximo de R\$ 49.832,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais). Lote nº 02 - 55 (cinquenta e cinco) licenças Full (nós) do Dicionário Aurélio Eletrônico com corretor ortográfico, versão 3.0 - século XXI - rede NT, no valor de R\$ 4.175,00 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais), conforme descrições contidas no Edital, cujo tipo é o de Menor Preço.

A Comissão de Licitação, designada pelas Portarias ns. 163/2002 e 253/2002, após análise detida da documentação, além do exarado na Ata de folhas 73, na qual a empresa participante do presente certame foi habilitada, RESOLVE:

I - CLASSIFICAR, no Lote 01, a empresa Intermedium Computadores Sistema Ltda, com a cotação global para este lote, em R\$ 48.797,00 (quarenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais).

II - Decorrido o prazo recursal do art. 109, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, prossiga-se, obedecidas as demais formalidades legais.

Curitiba, 25 de junho de 2002.


Luiz de Souza Silva Membro
Maurício B. de Macedo Presidente
Luiz Roberto de Souza Membro

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 25/06/2002

Relação No. 2002.01990 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Afonso Proenco Branco Filho	004	0107850-0/02
Alba Terezinha Legnani	006	0142594-9/05
Ana Lúcia Bohmann	005	0133655-9/01
Antonio Celso C. D. Albuquerque	004	0107850-0/02
Carlos Vitor Maranhão De Loyola	006	0142594-9/05
Carlyle Popp	001	0048312-9/03
Daniel Hachem	007	0144849-7/03
Edgard Luiz C. D. Albuquerque	004	0107850-0/02
Eva Viana Da Silva	001	0048312-9/03
Guilherme Cordeiro Neto	003	0094245-2/04
Gustavo Cardoso Peixoto	006	0142594-9/05
Joao Luiz Martins Esteves	005	0133655-8/01
Joao Regis Fassbender Teixeira	002	0068658-6/08
Jose Abud Junior	002	0068658-6/08
José Eli Salamacha	008	0165803-1/01
José Ivan Guimarães Pereira	007	0144849-7/03
Juahil Martins De Oliveira	008	0165803-1/01
Luiz Carlos Bellinetti	005	0133655-8/01
Maria Christina De F. Ramos	005	0133655-8/01
Mieko Ito	003	0094245-2/04
Miguel Fernando Rigoni	004	0107850-0/02
Moacyr Boer	005	0133655-8/01

Májeda Denise Mohd Popp	001	0048312-9/03
Ricardo Augusto Morgan	006	0142594-9/05
Rosana Coutinho Evers	004	0107850-0/02
Rui Barbosa Gamon	007	0144849-7/03
Toni Mendes De Oliveira	003	0094245-2/04
Érlon De Faria Pilati	003	0094245-2/04

Despachos Vice-presidente
001. 0048312-9/03 Recurso Especial Cível
Protocolo: 1993/2088. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 483129
Apelação Cível. Recorrente: Moacir Augusto. Recorrente: Maria de Lourdes Pereira Augusto. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss. Adv.: Eva Viana da Silva. Recorrido: Moacir Augusto. Recorrido: Maria de Lourdes Pereira Augusto. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Májeda Denise Mohd Popp. Despacho: Cumpra-se a venerando acórdão. Baixem.

Despachos Vice-presidente
002. 0068658-6/08 Recurso Especial/Recurso Extraordinário
Protocolo: 1996/2905. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Ação Originária: 686586
Apelação Cível. Autos Complementares: 6800658605 Recurso Especial. Autos Complementares: 6800658605 Recurso Especial. Autos Complementares: 6800658605 Recurso Especial. Colegió Marista Santa Maria. Adv.: Joao Regis Fassbender Teixeira. Adv.: Jose Abud Junior. Recorrido: Ministério Público. Interessado: Achilles Pizzolato. Interessado: Acir Maurer. Interessado: Adolfo Feranando de Faria. Interessado: Afranio Chueire. Interessado: Alvice Machado de Oliveira. Interessado: Aldecir Casteli. Interessado: Alceu Carvalho. Interessado: Alice Maria Baggio. Interessado: Alberto Estevao Quevedo Benitez. Interessado: Amir Sanson. Interessado: Ana Aparecida Souza dos Santos. Interessado: Antonio Carlos da Veiga. Interessado: Antonio Alidio Vanucci. Interessado: Antonio Luiz Ditterti Bonini. Interessado: Antonio Carlos Rocha Moreira. Interessado: Anselmo Merlin Junior. Interessado: Antenor Franisco Telles Matta. Interessado: Antonio Benedito de Oliveira. Interessado: Antonio Pereira Teixeira. Interessado: Andre Uniga. Interessado: Antonio Adelar Caramori. Interessado: Antonio Bohatch. Interessado: Ana Szpak Susuki. Interessado: Ana Aparecida Souza Santos. Interessado: Aparecida Dias da Mota. Interessado: Aquiles Moraes. Interessado: Ary Maoski. Interessado: Arildo Heimoski. Interessado: Ari Eduardo Stroher. Interessado: Amaldo Alves da Cruz. Interessado: Augusto Tadao Hirata. Interessado: Beatriz Weigert Buquera. Interessado: Bernardo Joao Truppel Neto. Interessado: Bortolo Constante Escorsim. Interessado: Carlos Roberto Jasoski. Interessado: Carlos Alberto Leal Goncalves. Interessado: Carlos Afonso Buest. Interessado: Carmen Maria Bragagnolo. Interessado: Carlos Henrique Goncalves da Silva. Interessado: Carlos Joergensen Neto. Interessado: Casemiro Palka. Interessado: Celio Nicolazzi Reis. Interessado: Celso Minervino Russo. Interessado: Cesar Amin Pasqualin. Interessado: Christiane Tiggges. Interessado: Cintia Barbatto Bevilacqua de Paula. Interessado: Ciro Laertes Breginzi. Interessado: Claudio Martin. Interessado: Claudio Lopes. Interessado: Cynia Gutierrez Wacheki Moritz. Interessado: Daniel de Jesus. Interessado: Dagoberto Martinez Garcia. Interessado: Dalcir Kempinski. Interessado: Dante Jose Gulin. Interessado: Daniel Nunes Silvestrin. Interessado: David Celso Kawa. Interessado: Darlene Regis da Silva Borges. Interessado: Daltro Zunino. Interessado: Denyse Bueno e Silva Bandeira. Interessado: Dionesio Tadeu Naresi. Interessado: Doralice Masaco Nagao Hayaski. Interessado: Douglas Frederico Henk. Interessado: Donizeti Antonio Giusti. Interessado: Edson Luiz Destefani. Interessado: Edna Tolentino Ribeiro da Silva. Interessado: Eduardo Tartas. Interessado: Edna Aparecida do Espírito Santo. Interessado: Edson Sanson. Interessado: Edison Jose Trento. Interessado: Edison Luiz Schillpach. Interessado: Edison Luiz Busnardo. Interessado: Edson Eduardo Sguarior. Interessado: Edic Roberto Taniguchi. Interessado: Elizabeth Aparecida Lopes Rapini Santos. Interessado: Eloy Marussi Morsolotto. Interessado: Eloy Antonio Moro. Interessado: Eleuterio Tetto Junior. Interessado: Elenice do Rocio James Ferreira. Interessado: Eliane Schroeder. Interessado: Elias Karam Junior. Interessado: Eleovan Cezar Ribeiro. Interessado: Eliane Maria Dolata Mandu. Interessado: Eloy Branco Graminho. Interessado: Ernani Cantarelli. Interessado: Eros Alberge. Interessado: Esio Jose Manfrin. Interessado: Etelvina Maria Teixeira Severino. Interessado: Eugenio do Carmo Filho. Interessado: Eurico Nubuyoshi Hayashida. Interessado: Evaldo Roque Mishina. Interessado: Evelina Aparecida Domingues Pereira Solagna. Interessado: Fatima Lauretti Ferri Martins. Interessado: Fabio Januario de Magalhães. Interessado: Flavio Bau. Interessado: Francisco Antonio Rocco. Interessado: Francisco Candido Guimaraes. Interessado: Frederico A Cavalcante Fortes. Interessado: Fredy Jackues Santos Lima Kesselring. Interessado: Gabriel Baron Junior. Interessado: Germano Pery Braga. Interessado: Geraldo Miranda Graca Filho. Interessado: Geverson Anselmo Pilati. Interessado: Getulio Schupel. Interessado: Gerson Rodrigues Alves. Interessado: Gilberto Jose Rodrigues. Interessado: Gilson Girardi. Interessado: Guido Tomas Kuczowski. Interessado: Guerinio Vanz. Interessado: Hamilton Luiz Dallelgrave Bonfim. Interessado: Hamilton Modesto D'Avila. Interessado: Helio Airton Lewin. Interessado: Heitor Dantas Filho. Interessado: Henrique Virmond Lima Bittencourt. Interessado: Helia Cachinesi Soares. Interessado: Heron Jose Polydoro. Interessado: Helineo Joao Volpe. Interessado: Hermann Valentim Guimaraes. Interessado: Hilda Terezinha Santos Rosa. Interessado: Horacio Guimaraes. Interessado: Iara Aurelia de Macedo. Interessado: Iracema Lourdes de Bona Foltran. Interessado: Iran Roberto Brzezinski. Interessado: Isamara Morgado Santini Canto. Interessado: Italo Minardi. Interessado: Ivone Tod Dechandt. Interessado: Jamil Domit Neto. Interessado: Jane Elizabeth Borges Pinto. Interessado: Janice Carla Joergensen. Interessado: Jaci Celupi. Interessado: Jacob Milani Budel. Interessado: Jarbas Pessoa de Oliveira. Interessado: Jorge de Souza Taveira. Interessado: Jose Luiz Silva Ribas. Interessado: Jose Carlos R. Martins. Interessado: Jose Tadeu Costa de Araujo. Interessado: Jose Carlos Pinheiro Becker. Interessado: Joaquim Antonio Bavaresco. Interessado: Jose Carlos Guelber de Almeida. Interessado: Jose Germano Schaefer Filho. Interessado: Jose Luis Cardoso Viana. Interessado: Jorge Luiz Michel. Interessado: Jose Ivo Barcik. Interessado: Jose Rubel. Interessado: Joceli Cristina Basso. Interessado: Joao de Oliveira. Interessado: Joao Antonio Garcez Castellano. Interessado: Jose Otavio Banzzatto. Interessado: Jose Rubens Cafareli. Interessado: Jose Carlos Galvao. Interessado: Jose Merini. Interessado: Jose Carlos Soares. Interessado: Jose Renato de Lara. Interessado: Jorge Elyso Marcondes Filho. Interessado: Julio Cesar Pires Correa. Interessado: Kimio Azuma. Interessado: Kily Constantin. Interessado: Laertes de Souza. Interessado: Leni Soares Bidinoto. Interessado: Leonardo Przybyciem. Interessado: Lejanía Carmem Motta Bello. Interessado: Leda Maria Tormen. Interessado: Lindo Zanella. Interessado: Liborio Quirino Kaefer. Interessado: Lidio Franco Samways. Interessado: Lizete Cordeiro Luparelli. Interessado: Lidia Maria Costa Sella. Interessado: Livia Maria de Moraes. Interessado: Liborio Schneider. Interessado: Luiz Sergio Valle. Interessado: Luiza Maria Wendler Alves. Interessado: Luiz Carlos Sanson. Interessado: Luiz Olivier Cesar Scheffer. Interessado: Luiz Antonio de Almeida. Interessado: Lucia Rosa de Azevedor. Interessado: Luiz Alberto Scorsin. Interessado: Luiz Antonio Silveira. Interessado: Luiz Ermandes Kozicki. Interessado: Luiz Augusto de Melo. Interessado: Luciano Cordeiro de Loyola. Interessado: Luciana Luisa Caneparo. Interessado: Luiz Vanberto de Santana. Interessado: Luiz Alberto Moser. Interessado: Mauricio Requiao Munhoz da Rocha. Interessado: Mario Cordeiro Xavier Junior. Interessado: Mario Masashira Yamada. Interessado: Mario Arnoldo Iurek. Interessado: Maria Rita Santos Paula. Interessado: Marcos Antonio dos Santos. Interessado: Mauricio Balensiefer. Interessado: Maria Helena Giacomazzo Meyer. Interessado: Marilu Wolff Pacheco. Interessado: Marcelo Araujo Muzziello. Interessado: Marcos Uniga. Interessado: Maria Lucia de Camargo Kerim. Interessado: Maria Tereza Moldenhauer Wistuba. Interessado: Marcelo de Castro Campos. Interessado: Marcos Luiz de Paula Souza. Interessado: Marcos Ceschin. Interessado: Marcos Vinicius Prado dos Santos. Interessado: Maria Cristina Radunz. Interessado: Mario Suzuki. Interessado: Marlos Bozza. Interessado: Marilda Chiquim. Interessado: Maria Cora de Assumpcao Aprigliano Ferreira Chaves. Interessado: Maria di Lurdes Wormsbecher. Interessado: Maria Rosa Franco Ribas Munhoz da Rocha. Interessado: Mario Masashiro Yamada. Interessado: Mario Bassler. Interessado: Marlene Terezinha da Costa Monteiro. Interessado: Marcia Martins Etchigoyen. Interessado: Marumi Terezinha de Jesus Barroso. Inte-

VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE
ROLÂNDIA/PR.EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: LEANDRO
HENRIQUE DE ARAUJO, com o prazo de 15 dias.

Pelo presente o Juízo desta Vara Criminal e anexos CITA o réu: LEANDRO HENRIQUE DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, filho de Gedeir leite de Araujo e de Maria Madalena Batista de Araujo, a fim de comparecer perante este Juiz no dia 15 de julho de 2002, às 16.00 horas, para ser interrogado nos autos nº 58/2002, de Ação Criminal, onde ele figura como réu incurso nas sanções dos artigos 157 § 2º, II, por três vezes c.c. 71 e 69 e artigo 180 "caput" c.c. 70 e 288 § único do C.P. Para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente do réu mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 dias o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Eu, Aux. de Cart. Juramentado que o datilografarei e subscreverei Rolândia, 20 de junho 2002.

Aurenio José Arantes de Moura
AURENIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
Juiz Substituto

SALTO DO LONTRA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO
LONTRA - PARANÁ

VARA CÍVEL E ANEXOS

Rua Curitiba nº 435 - Fone:
0XX46-538.1169

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

Pelo presente faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à praça para venda e arrematação a quem mais der, o imóvel de propriedade do(s) devedor(es) LATICINIOS NOVA PRATA LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: dia 08/08/2002, às 10:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: dia 22/08/2002, às 10:30 horas, para venda a quem mais der, ressalvada a hipótese de oferta vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Curitiba nº 435, Salto do Lontra, PR.

PROCESSO: Autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL nº 000011/1999, em que é(são) credor(es) A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e devedor(es) LATICINIOS NOVA PRATA LTDA.

BEM: Lote de Terras Urbano nº 07, da Quadra 02, Subdivisão do Lote 51, da Gleba 119-FB., do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Prata do Iguçu, PR., com área de 605,41m2, com limites e confrontações constantes da Matrícula nº 03970, do Cartório de Registro de Imóveis de Salto do Lontra, PR.

DEPÓSITO: Em mãos do Senhor Depositário Público da Comarca.

AVLIAÇÃO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em data de 04/09/2001, cujo valor corrigido monetariamente até a presente data importa em R\$ 4.056,39 (quatro mil, cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.489,89 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), em data de 03/05/1999, cujo valor atualizado até abril de 2002, importa em R\$ 8.583,93 (oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos).

ÔNUS: Os que constam do processo.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) LATICINIOS NOVA PRATA LTDA e sua(s) esposa(s), se casado(s) for(em), se por ventura não for(em) encontrado(s) para a intimação pessoal.

OBSERVAÇÃO: Em caso de ferido nos dias mencionados, as praças realizar-se-ão nos dias úteis imediatamente seguintes, nos mesmos horários. Comarca de Salto do Lontra, PR., 09 de maio de 2002. Eu, *Valdecir Martins Mafrá/Ginda Claudia Wessler*, Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

Fernanda Maria Zerbeto Assis
FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS
Juiz(a) de Direito

R\$ 176,00

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO
LONTRA - PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOSRua Curitiba nº 435 - Fone (046)
538.1169EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA QUE
DECRETOU A INTERDIÇÃO DE NEUSA ANA
SORANSO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -
JUSTIÇA GRATUITA.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo, nos autos de INTERDICAÇÃO nº 000232/2001, em que é requerente INEDI TERESINHA SORANSO FRANCESCETTO e requerido(a) NEUSA ANA SORANSO, através de sentença prolatada em data de 04 de março de 2002, que transitou em julgado em data de 24 de abril de 2002, sem recurso, foi decretada a interdição de NEUSA ANA SORANSO, tendo-lhe sido nomeado Curador(a) INEDI TERESINHA SORANSO FRANCESCETTO, mediante compromisso a ser prestado em livro próprio, em Cartório. Foi dispensada a especialização de hipoteca legal. Causa da interdição: deficiência mental grave de caráter permanente, que a(o) impossibilita de exercer os atos da vida civil. Limites da Curatela: Todos os fins e efeitos legais, em especial para representar a parte interditanda perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Comarca de Salto do Lontra, 20 de maio de 2002. Eu, *Ginda Claudia Wessler*, Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

Fernanda Maria Zerbeto Assis
FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS
Juiz(a) de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO
LONTRA - PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOSRua Curitiba nº 435 - Fone (046)
538.1169EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA QUE
DECRETOU A INTERDIÇÃO DE IDALINO
MATIOLO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -
JUSTIÇA GRATUITA.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo, nos autos de INTERDICAÇÃO nº 000175/2001, em que é requerente MARILEY MATIOLO e requerido(a) IDALINO MATIOLO, através de sentença prolatada em data de 04/03/2002, que transitou em julgado em data de 24/04/2002, sem recurso, foi decretada a interdição de IDALINO MATIOLO, tendo-lhe sido nomeado Curador(a) MARILEY MATIOLO, mediante compromisso a ser prestado em livro próprio, em Cartório. Foi dispensada a especialização de hipoteca legal. Causa da interdição: deficiência mental grave de caráter permanente, que a(o) impossibilita de exercer os atos da vida civil. Limites da Curatela: Todos os fins e efeitos legais, em especial para representar a parte interditanda perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Comarca de Salto do Lontra, 20 de maio de 2002. Eu, *Ginda Claudia Wessler*, Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

Fernanda Maria Zerbeto Assis
FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS
Juiz(a) de Direito

SANTA HELENA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR
CARTORIO CIVIL COMERCIO E ANEXOSFONE/FAX-045.268.20.84
SERGIO ALVES DREHER
EscrivãoEDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem e/ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, se processam os autos sob nº 38/2001 de CONCURSO Público para provimento do cargo de Escrivão do Cartório Criminal desta cidade e Comarca, tendo o presente a finalidade de dar atendimento e cumprimento do art. 50 do Regulamento do Concurso, para tornar público, no prazo de 05 (cinco) dias, para Interposição de Recurso, a sentença proferida, cujo o seu teor, em partes se encontra a seguir descrito: Ante ao exposto, à vista da documentação exigida e fielmente apresentada, julgo confirmada a inscrição do candidato Wilson Marcos de Souza, declarando-o habilitado e apto a exercer o cargo de Escrivão do Cartório Criminal da Comarca e entrância inicial de Santa Helena, Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Outrossim declara aprovado no mesmo concurso, os seguintes candidatos, por ordem de classificação:

- 1º) Wilson Marcos de Souza - 8,34;
- 2º) Ana Aparecida Segs Martins - 7,74;
- 3º) Enilson Olmo da Silva - 7,64;
- 4º) Ana Maria Gobbi - 7,50;
- 5º) José Carlos Baradel - 7,12;
- 6º) Eraldo Alves Pereira Junior - 7,08
- 7º) Anderson Michel Busatta - 7,00;
- 8º) Nivaldo Endo - 6,74;
- 9º) Osemir Aparecido Queiroz - 6,12
- 10º) Cristinn Luiz Doniz Felipetto - 5,72
- 11º) Eleni Nunes - 5,50
- 12º) Rosemary Lopes Fernandes - 5,46
- 13º) Laércio Mithilo Ishida - 5,38
- 14º) Jesuino Ruys Castro - 5,26
- 15º) Letícia Jasinski Rodrigues - 5,14;
- 16º) Sandra Jussara Richter - 5,12 e
- 17º) Luiz F. Cavalcante Cabral - 5,00.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e dois. (12.06.2002). Eu, *Sergio Alves Dreher*, (SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

Luciana Lopes do Amaral
LUCIANA LOPES DO AMARAL
JUÍZA SUBSTITUTA

R\$ 132,00

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA
DE SANTA HELENA-PRFONE/FAX-045.268.20.84
SERGIO ALVES DREHER
EscrivãoEDITAL PARA INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS
APROVADOS NO CONCURSO DE OFICIAL DE
JUSTIÇA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

A Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL, MM. Juíza Substituta da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná e Presidente do Concurso para o provimento do Cargo de Oficial de Justiça desta Comarca.

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem e/ou dele conhecimento tiverem, que foram aprovados e classificados na prova escrita do concurso para Provimento do Cargo de Oficial de Justiça desta Comarca, os candidatos a seguir relacionados, em ordem decrescente de notas, e que atingiram a média igual ou superior a 5,0 (cinco) na prova aplicada:

ORDEM CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	MÉDIA FINAL
1º	Osemir Aparecido Queiroz	8,8
2º	Gilvana Bortoncello	7,9
3º	Waldecir Toski dos Santos	7,6
4º	Oswaldo Saugo	7,5
5º	Gildo Alves de Souza	7,4
5º	Ezequiel Almeida	7,4
6º	Marzeli Aparecida de Lara	7,2
6º	Leoncio da Silva	7,2
7º	Silvio Muniz Lima	7,1
7º	Gerson Iastrenski	7,1
7º	Everaldo Caetano da Silva	7,1
8º	Natalina Inácio Lima Piazza	6,9
8º	Noel Aires do Bonfim	6,9
9º	Oracir Alberto	6,8
10º	Leonardo de Castro Amorim	6,7
11º	Antonio Piccinin	6,5
11º	Bernadete A. de Araujo Rochinski	6,5
11º	Evair Roberto Mazzo	6,5
12º	Wilson Marcos de Souza	6,4
12º	Marcio Paulo Parma	6,4

12º	Sandra Geni Simon	6,4
13º	Auverniano Santos Alves	6,3
13º	Nilta Maria de Rezende	6,3
14º	Darthon Adriano Aguiar Bonassoli	6,2
15º	Michele Futagami	6,1
16º	Eliezer Aparecida Carneiro Wille	6,0
16º	Edson José Perosa	6,0
16º	Rudinei Francisco Rech	6,0
17º	Antonio Sanches Martins	5,9
17º	Waldecir Ferreira de Almeida	5,9
18º	Carlos José Dornelas	5,8
18º	Inez Gadler	5,8
18º	Petterson Aparecido Menegatti	5,8
19º	José Ribamar Mendez	5,7
20º	Joani Rosa da Silva	5,6
21º	Elisângela Fraga	5,5
21º	Inizabete Minotto França	5,5
21º	Eslí dos Santos Siqueira	5,5
21º	Marisa Paulena	5,5
22º	Valdemir Azevedo Dias	5,4
23º	Davi Ehnke	5,2
24º	Gutemberg da Silva Soares	5,1
25º	Luiz Carlos Felipe	5,0

O candidato aprovado e classificado em primeiro lugar, no prazo de 15 (quinze) dias deve fornecer três fontes de referência pessoal e apresentar os documentos exigidos para a inscrição definitiva, nos termos do art. 45 do Acórdão nº 8.695 (Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça).

O presente Edital ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca e, publicado na Imprensa Oficial do Estado para conhecimento dos Candidatos.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de junho do ano dois mil e dois. (17.06.2002). Eu, *Sergio Alves Dreher*, (SERGIO ALVES DREHER) Escrivão o digitei.

Luciana Lopes do Amaral
LUCIANA LOPES DO AMARAL
JUÍZA SUBSTITUTA

R\$ 242,00